



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI Nº 151, DE 06 DE MAIO DE 1.998.

“DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRA PARTICULAR E DOAÇÃO PARA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, PARA A CONSTRUÇÃO DA LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.”

Antonio Carlos Trannin, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que costa pertencer a Enoel da Silva, e sua mulher, ou seus sucessores, constituído de terreno urbano, área necessária a construção da lagoa de tratamento de esgotos.

Partindo do ponto “04”, continuando a descrição anterior segue com rumo de 15°10’20”SW, e distância de 36,72m ate o ponto “05” confrontando com a estrada da balsa; deflete à esquerda, rumo 11°10’14”SW, por uma distância de 142,80m ate o ponto “06”, confrontando com a estrada da balsa; daí deflete à direita e segue com rumo 85°14’46”NW por uma distância de 26,08m até o ponto “07”, confrontando com terras de Vitor Rodrigues da Silva; deflete à esquerda com rumo de 80°55’14”NE, e distância de 94,60m ate o ponto “08”, ainda confrontando com terras de Vitor Rodrigues da Silva; daí deflete à direita com rumo 8°05’14”NE e distância de 192,00m ate o ponto “09” confrontando com terras remanescentes da área; deflete novamente à direita e segue com rumo 89°58’38”NE, e distância de 129,60m ate o ponto “04” inciso desta descrição perimétrica, totalizando uma área de 11.690m².

ARTIGO 2º - A área objeto é destinada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à construção da lagoa de tratamento de esgotos.

ARTIGO 3º - Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15do Decreto-Lei nº 3365, de 21/06/41, com a redação dada pela Lei nº 2786, de 21/05/56.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 06 de maio de 1.998.

Antonio Carlos Trannin
Prefeito Municipal